



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 242/2020

Altera o Decreto Municipal nº 082, de 4 de abril de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 91, inciso I, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a Declaração da Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, de que o surto do Novo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO, entre outros, o caput e o §7º do artigo 3º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, e o Decreto Federal nº 10.288, de 22 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 4.317, de 21 de março de 2020, e o Decreto Estadual nº 4.886, de 19 de junho de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria MS/GM nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o artigo 30, inciso II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o artigo 15, incisos XX e XXI, da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;

CONSIDERANDO o artigo 10, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal e os artigos 148 e 149 da Lei Complementar Municipal nº 439, de 06 de julho de 2017 (Código de Postura), bem como a Súmula Vinculante nº 38 do Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO o entendimento exarado pelo Supremo Tribunal Federal, referendando a medida cautelar deferida pelo Ministro Marco Aurélio, na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6341, no sentido de que as medidas para enfrentamento do novo

Coronavírus são de competência legislativa concorrente da União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

CONSIDERANDO que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas urgentes e necessárias à prevenção da doença e diminuição dos riscos e danos à saúde pública;

CONSIDERANDO que as medidas restritivas de enfrentamento até então adotadas no Município de Umuarama têm auxiliado, em muito, a manter controlada a transmissão do vírus e a viabilizar o seu combate, bem como a implementar o tratamento de saúde adequado aos infectados;

CONSIDERANDO que, por outro lado, o restabelecimento do setor produtivo faz-se necessário no Município de Umuarama, a fim de evitar o colapso econômico e conseqüentemente social e da própria Saúde Pública, aqui tomada de forma ampla;

CONSIDERANDO a estabilização do número de casos positivos diários em nosso Município;

CONSIDERANDO a flexibilização, em âmbito estadual, das restrições impostas para o enfrentamento da doença, especialmente pela não prorrogação do Decreto Estadual nº 4.942, de 30 de junho de 2020;

DECRETA:

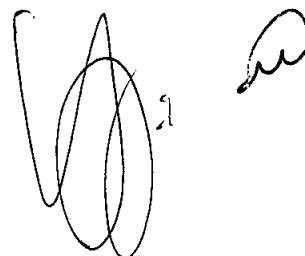
Art. 1º Ficam alterados os incisos I e II do artigo 9º do Decreto Municipal nº 082, de 4 de abril de 2020, que passam a ter a seguinte redação:

“Art. 9º

I - os eventos culturais que gerem aglomeração de pessoas;

II - o funcionamento de estabelecimentos voltados ao lazer, à cultura, à recreação que causem aglomeração de pessoas, inclusive os clubes recreativos, os *playgrounds* e as saunas, salvo os expressamente permitidos por este Decreto;

.....” (NR)



Art. 2º Fica alterado o caput do artigo 9º-A do Decreto Municipal nº 082, de 4 de abril de 2020, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 9º-A Nos locais públicos de uso comum do povo, fica proibido o uso dos playgrounds, o exercício de atividades que causem aglomeração de pessoas ou contato físico entre elas e a prática dos esportes não expressamente permitidos por este Decreto.

.....” (NR)

Art. 3º Fica acrescentado o §4º no artigo 13 do Decreto Municipal nº 082, de 4 de abril de 2020, com a seguinte redação:

Art. 13.

.....

.....

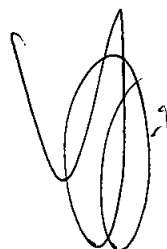
§4º Ficam permitidas as sessões de cinema desde que, além das restrições dos incisos I a XXXIII do caput deste artigo, no que couberem, sejam respeitados os seguintes procedimentos:

- I - o estabelecimento não poderá permitir a entrada de crianças;
- II - o estabelecimento não poderá permitir a entrada de pessoas que sejam do grupo de risco;
- III - o estabelecimento deverá manter o espaçamento de 2 (dois) metros entre os usuários do local;
- IV - o estabelecimento deverá higienizar as cadeiras antes de cada sessão;
- V - cada sessão, tenha, no máximo, 80 (oitenta) pessoas.

Art. 4º Fica acrescentado o parágrafo único no artigo 14-A do Decreto Municipal nº 082, de 4 de abril de 2020, com a seguinte redação:

Art. 14-A.

.....



Parágrafo único. Fica autorizada a execução de música ao vivo nos estabelecimentos referidos no caput deste artigo, sendo proibida, em qualquer hipótese, a dança.

Art. 5º Fica acrescentado o artigo 14-E no Decreto Municipal nº 082, de 4 de abril de 2020, com a seguinte redação:

Art. 14-E. Ficam permitidas as assembleias, reuniões empresariais, eventos sociais e corporativos presenciais desde que:

I - sejam previamente autorizados pela Vigilância Sanitária do Município de Umuarama, após requerimento do interessado, que deve ser feito com a antecedência de, no mínimo, 7 (sete) dias a contar do evento;

II - não tenham, entre seus participantes, crianças, pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos ou portadoras de comorbidades segundo o Boletim Epidemiológico nº 07, de 06 de abril de 2020, do Ministério da Saúde;

III - tenham, no máximo, 80 (oitenta) participantes, excluídos os colaboradores do evento;

IV - não sejam iniciados ou mantidos no período entre as 22 (vinte e duas) horas e as 5 (cinco) horas do dia seguinte;

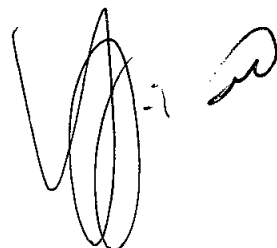
V - não abranjam qualquer tipo de dança ou atividade que gere contato físico entre as pessoas;

VI - seja mantido pano umedecido com água sanitária, na entrada do local do evento, para a limpeza do solado do calçado dos participantes, bem como disponibilizado álcool 70% (setenta por cento) para a higienização das mãos;

VII - seja respeitado o distanciamento de, no mínimo, 1,5 (um e meio) metro entre as pessoas;

VIII - os assentos que sirvam a mais de uma pessoa sejam reorganizados e demarcados de forma a garantir que estas se mantenham com o distanciamento de, no mínimo, 1,5 (um e meio) metro umas das outras;

IX - seja exigido o uso de máscara pelos participantes e colaboradores, ainda que nas áreas ao ar livre, bem como a frequente higienização das respectivas mãos;



X - seja realizado o controle de entrada e saída das pessoas nos ambientes em que o evento se realiza, a fim de que seja mantido o distanciamento mínimo de 1,5 (um e meio) metro entre as pessoas;

XI - os participantes e colaboradores do evento sejam orientados a evitar apertos de mãos, abraços e outras práticas dispensáveis e que envolvam contato físico, a higienizarem as mãos com frequência e a usarem máscara;

XII - sejam disponibilizados, em vários pontos do local do evento, dispensadores com álcool 70% (setenta por cento), para a higienização das mãos dos participantes e colaboradores;

XIII - sejam os convidados e colaboradores orientados, pelo organizador do evento, a nela não comparecerem caso apresentem sintomas gripais ou se forem diagnosticados como infectados por COVID-19;

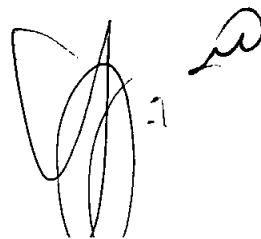
XIV - sejam limpos e desinfetados todos os ambientes em que ocorrer o evento, antes e depois de sua realização, conforme Nota Informativa da Secretaria de Saúde do Estado do Paraná nº 01/2020 (sobre a limpeza de superfícies);

XV - os banheiros sejam higienizados com frequência, sem que os materiais usados nessas limpezas sejam aproveitados na dos demais ambientes;

XVI - em havendo refeições durante o evento, elas sejam servidas preferencialmente por garçons, sendo permitido o serviço de buffet somente se disponibilizadas aos participantes e colaboradores luvas descartáveis antes do manuseio dos talheres coletivos do buffet, devendo um colaborador ficar encarregado de distribuir o utensílio e zelar para que os participantes observem tal protocolo;

XVII - os ambientes do evento sejam mantidos abertos, arejados, preferencialmente ventilados de forma natural e, em sendo necessário, o uso de aparelhos de ar condicionado, ventiladores, climatizadores ou umidificadores, que estes sejam rigorosamente limpos antes de cada evento;

XVIII - sejam adotadas todas e quaisquer medidas plausíveis à prevenção da transmissão da COVID-19, priorizando o afastamento de pessoas pertencentes ao grupo de risco.



§1º O requerimento mencionado no inciso I deste artigo deverá ser feito pelo organizador, contendo sua exata e detalhada qualificação, bem como a data, local, horário, inclusive de montagem e desmontagem, os colaboradores e o número de participantes do evento.

§2º O organizador do evento deverá manter lista de presença contendo nome, endereço e telefone de todos os participantes e colaboradores, e entregá-la à Secretaria Municipal de Saúde imediatamente, caso solicitado no prazo de 3 (três) meses a contar do evento.

§3º A locação de brinquedos é proibida para esses eventos, sendo possível somente para uso em residências, sendo que o locador deve proceder à higienização dos objetos com hipoclorito ou alternado de amônia antes de sua entrega a cada locatário.

§4º Durante os eventos referidos neste artigo, ficam permitidas as apresentações musicais ao vivo, de solo, por duos, trios, quartetos, bandas e DJ's.

§5º A permissão contida no caput deste artigo aplica-se às chácaras para locação, não se estendendo a eventos realizados em ambiente residencial, hipótese em que será aplicada a regra do §2º do artigo 9º-A deste Decreto.

§6º O descumprimento do previsto neste artigo implica multa nos termos do §1º-A do artigo 17 deste Decreto.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, aos 27 de agosto de 2020.



CELSO LUZ POZZOBOM
Prefeito Municipal



VICENTE AFONSO GASPARINI
Secretário Municipal de Administração

PUBLICADO NO UMUARAMA ILUSTRADO
DE 28 | agosto | 20 20
DE N.º 11.941
UMUARAMA 28 | 08 | 20 20
J. M. P. A.
DIVISÃO DE ATOS OFICIAIS